



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 44/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E A EMPRESA
MULTIMICROS COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA. - ME.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **MULTIMICROS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME.**, com sede na QNM 1 Conjunto H, Lote 40, Ceilândia, CEP 72.215-018 Brasília/DF, CNPJ nº 05.989.242/0001-73, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO-GERENTE**, Senhor **ALBERTO JOSÉ FERNANDES DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.569.166 SSP/DF, CPF nº 863.365.927-15, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LEITORA DE MICROFILMES E SCANNER DE MICROFILME**, sob a regência das Lei nºs 8.666/93 e 13.709/2018 (LGPD), de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008449-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com suporte técnico telefônico, para a leitora de microfilme , modelo KODAK 2400 DSV, carregador UC-2, SÉRIE 35017715 (**item 1**), e scanner de microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396 (**item 2**), pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, condições e prazos constantes no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 05.989.242/0001-73, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA** e de acordo com os seguintes itens:

1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

1.1. Detalhamento da execução do serviço:

1.1.1. A contratação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva para a leitora de microfilme e scanner de microfilme de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral dar-se-á em relação aos equipamentos discriminado a seguir:

Equipamentos			
Item	Descrição	Patrimônio	Quantidade
1	Leitora de Microfilme (modelo KODAK DSV 2400, carregador UC-2, SÉRIE 35017715) instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	041.458	1
2	Scanner de microfilme, marca Image Data, (modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396), instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede	044.906	1

1.1.2. Na execução dos serviços, serão observadas as seguintes condições:

a) quanto à forma de manutenção:

a.1) a manutenção será realizada no local onde estão instalados os equipamentos;

a.2) a manutenção corretiva deverá ser feita segundo critérios técnicos, com substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários ao funcionamento normal do equipamento;

a.3) a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos será realizada pela **CONTRATADA** em horário comercial e em dias úteis.

b) a manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente e inclui limpeza, lubrificação e ajustes dos equipamentos;

b.1) todo o material necessário à manutenção preventiva (estopas, graxas, limpadores em pó ou aerossol, *desengripantes*, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido) será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

b.2) a **CONTRATADA** deverá agendar, com antecedência mínima de 2 dias úteis, o dia e horário da manutenção preventiva, por meio do telefone (61) 3030-9108;

b.3) a **CONTRATADA** deverá emitir a ordem de serviço, notificando o **CONTRATANTE**, correspondente a manutenção preventiva realizada.

c) quanto ao atendimento dos chamados de manutenção corretiva:

c.1) os chamados serão limitados ao máximo de 3 (três) por mês para cada equipamento;

c.2) os chamados deverão ser feitos em dias úteis, durante o horário comercial;

c.3) o atendimento dar-se-á em prazo não superior a 72 horas, em dias úteis, a contar do horário de abertura do chamado;

c.4) a resolução da demanda dar-se-á em prazo não superior a 7 dias úteis, a contar do dia da abertura do chamado;

c.5) os prazos dos itens c.3 e c.4 não correm aos sábados, domingos e feriados, voltando a correr no dia útil subsequente;

c.6) todo o material necessário à manutenção corretiva (estopas, graxas, limpadores em pó ou aerossol, *desengripantes*, ferramentas, computadores, *software*, sistemas, transportadores ou outro instrumental requerido) será de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceção apenas caso seja necessário substituir alguma peça/componente/suprimento, aplicando-se, nesse caso, o item 3.2;

c.7) a **CONTRATADA** deverá registrar datas e horários de abertura dos chamados; início e fechamento dos atendimentos; código, discriminação das peças e suprimentos substituídos; quantidade de chamados, para emissão de relatório que deverá constar juntado à Nota Fiscal. Se necessário, relatórios complementares poderão ser solicitados pelo fiscal para controle e gestão do contrato.

2. MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

2.1. Caso seja observada a necessidade de substituir alguma peça/componente/suprimento, a **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização, indicando as especificações, quantidades, justificativas e urgência para substituição;

2.2. Quando não constar o material em estoque do TSE, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 7 (sete) dias úteis, a partir da notificação do fiscal, proposta comercial para a aquisição das peças, acompanhada de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a qual será analisada pela fiscalização e poderá ser aprovada após pesquisa de mercado, se convier;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, observado o preço mais vantajoso, sendo posteriormente reembolsada pelo TSE;

2.4. As despesas com o fornecimento de peças de reposição substituídas serão pagas por reembolso a título de ressarcimento, até o limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por ano;

2.4.1. Caso o valor da proposta supere o limite previsto no item 2.4., o TSE providenciará a aquisição das peças/componentes/suprimentos para posterior entrega à contratada para instalação ou reparo;

2.5. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos para o bom funcionamento dos equipamentos, utilizando ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

2.6. A comprovação da procedência das peças a serem utilizadas na reposição dar-se-á por meio da nota fiscal de compra;

2.6.1. A **CONTRATADA** deverá empregar no serviço de reposição peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante, sendo vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos reconicionados ou usados;

2.6.2. As peças deverão vir acompanhadas da garantia do fabricante, período em que, caso a peça apresente defeito, a **CONTRATADA** será responsável pela execução da garantia junto ao fabricante;

2.6.3. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes;

2.7. A **CONTRATADA** terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entrega/aquisição e substituição das peças, componentes e/ou suprimentos produzidos no Brasil ou 30 (trinta) dias corridos para peças, componentes e/ou suprimentos importados, contados a partir da autorização da Fiscalização;

2.7.1. Caso, por questões de mercado, o cumprimento dos prazos não for possível, a Contratada deverá registrar os prazos previstos na proposta

comercial, acrescidos de documentação comprobatória que os justifique, para avaliação da Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

4.1. Credenciar os empregados da **CONTRATADA**, a fim de permitir-lhes o livre acesso ao local onde serão prestados os serviços;

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes desse Projeto Básico ou com defeito;

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**;

6.1. A ordem de serviço, notificando a **CONTRATADA**, será emitida pela Fiscalização em até (15) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.

7. Efetuar o recebimento do objeto contratual, conforme item 4.1. do Projeto Básico;

8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações

constantes do Projeto Básico e deste contrato;

1.1. Iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

1.2. Prestar o serviço no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF, em horário a ser agendado previamente com o fiscal do contrato, conforme condições previstas no item 3.1.1.2. do Projeto Básico;

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos do Projeto Básico e deste contrato;

3. Informar, antes da formalização do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

3.1. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA**;

3.2. É obrigação da **CONTRATADA** verificar diariamente a caixa de e-mail. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**;

3.3. A comunicação só será realizada de forma diversa quando de serviços específicos, cuja forma de comunicação esteja detalhada neste Projeto Básico; quando a legislação exigir; ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico e deste contrato;

6. Fornecer à fiscalização do contrato relação nominal, com os respectivos números de documento de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato, bem como informar durante toda a vigência qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

7. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, recomendando-se o uso de uniforme da empresa, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelo de dedo, camisetas regatas ou sem camisa);

8. Comunicar ao TSE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

9. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);

10. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo período de execução do objeto, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários para a execução de todos os serviços previstos no Projeto Básico e neste contrato;

11. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

13. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

14. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

15. Apresentar ao fim de cada atendimento de manutenção preventiva e corretiva, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os problemas verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas, além do tempo despendido no atendimento do chamado.

16. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, em atenção aos protocolos sanitários observados pelo Contratante em decorrência da pandemia da COVID-19.

17. Orientar seus funcionários acerca da necessidade de observar protocolos sanitários definido pelo **CONTRATANTE** em decorrência da pandemia da COVID-19.

18. Afastar os funcionários que apresentarem sintomas da COVID-19, sem prejuízo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto deste contrato, são os constantes da tabela abaixo, sendo de R\$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais) o valor total deste contrato.

Item	Objeto	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em Leitora de Microfilme (modelo KODAK DSV 2400, carregador UC-2, SÉRIE 35017715) instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede.	R\$ 510,00	R\$ 6.120,00
2	Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em Scanner de microfilme, marca Image Data, (modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396), instalada na Seção de Arquivo, Edifício Sede.	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
VALOR TOTAL			R\$ 10.080,00

Parágrafo único. Os valores acima têm por base a proposta constante do Documento SEI 2035722.

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN TSE nº 11/2021;

1.2. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa;

1.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento e toda documentação necessária à liquidação e ao pagamento, incluindo o relatório indicado no tópico, 3.1.1.2 do Projeto Básico, subitem c.7, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do TRD.

2. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

3. No fornecimento de peças de reposição, caso o valor contratado não seja superior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

5. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do objeto, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 - índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato neste exercício correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, na Natureza de Despesa 33.90.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, Ação 02.122.3320.20GP0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 456/2022, de 06/05/2022, emitida no valor parcial de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada pelo **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, à **CONTRATADA** que:

3.1. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

3.2. falhar ou fraudar na execução do objeto;

3.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 3.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do objeto os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

3.3. comportar-se de modo inidôneo;

3.4. fizer declaração falsa; ou

3.5. cometer fraude fiscal.

4. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

4.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de 1% sobre o valor anual do item contratado
3	5% sobre o valor anual do item contratado

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	-----	1
2	Deixar de cumprir quaisquer condições do Projeto Básico que não configure sanção mais gravosa, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	Por ocorrência	2	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	Por ocorrência	2	2
4	Não cumprir os prazos para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
5	Deixar de cumprir o prazo para atendimento dos chamados.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5 (cinco) dias úteis	2
7	Deixar de promover a resolução da demanda no prazo previsto no item 3.1, c.4, do Projeto Básico	Por ocorrência	5 (cinco) dias úteis	2
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	Por ocorrência	1	2
9	Permitir situação que crie risco de dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	1	3

5. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando

convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 9 (nove) dias corridos. Após o 9º (nono) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

5.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

5.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no Projeto Básico e neste contrato.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

7. Na aplicação das penalidades a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

8. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, enviado com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

10. O TSE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

11. O período de atraso será contado em dias corridos.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

DA OBSERVÂNCIA À LGPD

1. As partes, cada qual no âmbito de sua atuação, cumprirão a legislação de proteção de dados que tenha conexão com o presente contrato, e especialmente em observância aos princípios insculpidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 obrigam-se à:

a) realizar o tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste contrato, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;

b) tratar os dados pessoais obtidos em decorrência do presente contrato, conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

d) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

f) eliminar os dados pessoais após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação, se houver situação enquadrada nas finalidades descritas nos incisos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DEZ

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE

DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda no caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas,

assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

ALBERTO JOSÉ FERNANDES DE MELO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **18/05/2022, às 08:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **18/05/2022, às 19:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2035821&crc=31771872](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2035821&crc=31771872),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2035821** e o código CRC **31771872**.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - UASG 10001

Nº Processo: 322.951/2022. Objeto: Aquisição de eletrodos "TENS" autoadesivos para neuroestimulação e de sacos plásticos transparentes, novos e para primeiro uso.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 23/05/2022 das 09h00 às 17h59. Endereço: Camara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico Administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/10001-5-00050-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 02/06/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 20/05/2022) 10001-00001-2022NE000291

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica AC2022/0087. Processo: 200.004133/2022-12. Celebrado com a CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PE. CNPJ: 11.240.181/0001-40. Data da assinatura: 19/05/2022. Modalidade: Não aplicável. Objeto: Estabelecer e regular a participação da CÂMARA na implementação de ações de modernização pelo ILB/INTERLEGIS - Programa de Integração e Modernização do Poder Legislativo, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes. Vigência: início: 19/05/2022 final: 18/05/2027. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo ILB: Leonardo Augusto de Andrade Barbosa, Diretor-Executivo, pela Câmara: Marcene Ferreira da Silva, Presidente.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022/SCO

Audiência Pública - TV E RÁDIO JUSTIÇA Nº 1/2022/SCO.

O Diretor-Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria, comunica aos interessados que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 21 da Lei 14.133/2021, com a finalidade de colher subsídios e informações da sociedade em geral para NOVAS SOLUÇÕES E MODELOS DE NEGÓCIO DA TV E RÁDIO JUSTIÇA. A audiência pública é aberta a quaisquer pessoas interessadas, físicas ou jurídicas. Os objetivos e os procedimentos definidos para realização constam do Edital de Convocação de Audiência Pública à disposição dos interessados no portal do STF, <https://portal.stf.jus.br>, em Comunicação/Audiência Pública - TV e Rádio Justiça. As contribuições devem ser encaminhadas por escrito ou apresentadas em exposição oral, na forma descrita nos itens 1.1 a 1.7 do Edital de Convocação de Audiência Pública nº 01/2022/SCO, disponível no Portal do STF, <https://portal.stf.jus.br>, em Comunicação/Audiência Pública - TV e Rádio Justiça.

Brasília-DF, 23 de maio de 2022.
EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 097/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: 03281/2021. Objeto: desenvolvimento e uso colaborativo dos produtos, projetos e serviços do "Programa Justiça 4.0 - Inovação e efetividade na realização da Justiça para todos, ficando o CSJT com a função de orquestrador dos Tribunais Regionais do Trabalho do Acordo". Assinatura: 12/05/2022. Signatário: Pelo TRT9, Desembargadora Ana Carolina Zaina - Presidente.

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ao Termo de Cooperação Técnica CNJ n. 085/2021, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: 03284/2021. Objeto: desenvolvimento colaborativo de produtos e serviços para a Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br, em que o CSJT atuará como orquestrador dos Tribunais Regionais do Trabalho do Acordo. Assinatura: 12/05/2022. Signatário: Pelo TRT9, Desembargadora Ana Carolina Zaina - Presidente.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2022

Espécie: Termo de Cooperação Técnica n. 006/2022, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP. Processo: SEI n. 07866/2021. Objeto: o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando a cooperação para promoção da documentação civil das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional, por meio da identificação biométrica e da emissão dos documentos necessários à individualização civil e administrativa dos cidadãos. Data da Assinatura: 19/05/2022. Vigência: de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luiz Fux - Presidente; pelo MJSP, Sr. Anderson Gustavo Torres - Ministro.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - UASG 70001

Nº Processo: 202100000010033-1. Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do Centro Cultural da Justiça Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, localizado na cidade do Rio de Janeiro, mediante alocação de posto de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-00041-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/06/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e anexos..

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
Pregoeira

(SIASGnet - 20/05/2022) 70001-00001-2022NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CT nº 44/2022, firmado entre o TSE e a empresa Multimicros Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME., CNPJ nº 05.989.242/0001-73. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção técnica preventiva e corretiva com suporte técnico telefônico, para a leitora de microfilme , modelo KODAK 2400 DSV, carregador UC-2, SÉRIE 35017715 (item 1), e scanner de microfilme, marca Image Data, modelo Scanpro 2000, SÉRIE 71396 (item 2), pelo período de 12 meses, conforme Projeto Básico e na proposta da contratada. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.080,00. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e e 13.709/2018 (LGPD). VIGÊNCIA: a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses. ASSINATURA: 19/05/2022. ASSINAM: Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração, pelo TSE; Alberto José Fernandes de Melo, Sócio-Gerente. Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008449-7.

EXTRATO DE CONTRATO

CT nº 45/2022, firmado entre o TSE e a empresa Elevadores Otis Ltda., CNPJ nº 29.739.737/0009-60. OBJETO: prestação de serviços especializados em engenharia para manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores do Tribunal Superior Eleitoral, com fornecimento de peças, insumos e ferramentas, pelo prazo de 30 (trinta) meses, conforme Licitação-TSE nº 20/2022. VALOR CONTRATUAL: R\$ 381.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e 13.709/2018. VIGÊNCIA: a partir de 20/05/2022 e duração de 30 (trinta) meses. ASSINATURA: 18/05/2022. ASSINAM: Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral da Secretaria, pelo TSE; Fernando Antonio Sucupira do Carmo Pires, Procurador, pela Contratada. Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000007939-1.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 45/2022

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: CNPJ: 11.311.279/0001-40 - Eunice Maria Gonçalves de Oliveira.

RAHCHEL BREMGARTNER ALENCAR
Pregoeira

(SIDECA - 20/05/2022) 050001-00001-2022NE000107

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 2626/2020. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 80/2020. CONTRATADA: OI S.A. - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". CNPJ: 76.535.764/0001-43. OBJETO: Reajuste, prorrogação de vigência contratual e alteração de razão social, CNPJ e endereço da CONTRATADA. FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei 8666/1993. VIGÊNCIA: 21/5/2022 a 20/01/2024. ASSINATURA: 20/5/2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 992.655,60. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Sergio Augusto Ferreira da Silva e Jorge Alves Bastos - Contratada.

EXTRATO DE PREÇOS REGISTRADOS

Processo STJ 036894/2021. Ata de Registro de Preços n. 7/2022. OBJETO: Aquisição, conserto e ajuste de togas, becas, capas e vestimentas afins. Fornecedor: LIMA DIAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP. CNPJ: 01.342.660/0001-13. VIGÊNCIA: 19/05/2022 a 18/05/2023. FUNDAMENTO: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 10.024, de 20 de setembro de 2019, n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 38/2022. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ; Aurélio Dias de Oliveira - Fornecedor.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 4836/2021. 1º Termo Aditivo ao Contrato STJ 54/2021. CONTRATADA: Minha Biblioteca Ltda. CNPJ: 13.183.749/0001-63. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória de preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993. ASSINATURA: 20/05/2022. VIGÊNCIA: 31/08/2022 a 30/08/2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.900,00. SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - SAD/STJ, e MAURO LOPES DE AZEVEDO - Contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 011781/2022. Termo de Credenciamento PRÓ-SER STJ n. 42/2022. CREDENCIADA: CENFE ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA. CNPJ: 26.128.958/0001-56. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 17/05/2022. VIGÊNCIA: 17/05/2022 a 16/05/2025. SIGNATÁRIOS: Luiz Antonio de Souza Cordeiro - SAD/STJ, Fernanda Viana Rangel Duarte Nascimento - Credenciada.

